**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO**

**Gabinete da Vereadora Marilis Fernandes**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 873
Data: 26/04/2018 Horário: 11:29
Legislativo - PLO-L 51/2018

**PROJETO DE LEI Nº 051 /2018.**

*Sugere ao Executivo sobre a criação do programa **"Educação para o trânsito"**, como atividade extracurricular na rede municipal de ensino, da pré-escola ao ensino fundamental.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins,** no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

**Art.1°** Institui o programa "Educação para o Trânsito" como atividade extracurricular na rede municipal de ensino, da pré-escola ao ensino fundamental.

**Art. 2°** Para a implantação do programa, o Executivo deverá contar com órgãos especializados na segurança de trânsito, notadamente a Polícia Militar do Estado.

**Art. 3°** As despesas com a execução desta Lei, sendo necessário, constarão das dotações orçamentárias a partir do ano seguinte ao da sua aprovação .

**Art. 4°** Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90(noventa) dias, contados a partir da sua publicação, que determinará, também, todos os atos necessários à sua execução.

**Art. 5°** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

**Justificativa**

Medidas precisam ser dotadas para diminuir os acidentes de trânsito, para que a população brasileira seja poupada das estatísticas de vítimas fatais, que situa o Brasil como um dos recordistas em acidentes de trânsito em todo mundo.

A diminuição desses acidentes se dá através de um processo de conscientização educacional que de preferência à vida, propiciando ao brasileiro pensar e alterar a sua pratica enquanto ciclista, pedestre, motorista ou motociclista.

O Código de Trânsito Brasileiro constitui uma ferramenta essencial para que se possa atingir essa meta. No entanto, o sucesso da sua implantação depende muito do envolvimento de cada um de nós, além das entidades públicas ou privadas, em propagar as informações necessárias do desenvolvimento da educação no trânsito.

Os objetivos da educação para o trânsito nas escolas, visa atender o que dispõe o artigo 76 do Código de Trânsito Brasileiro, que estabelece: "A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de primeiro, segundo, e terceiro graus, por meio de planejamento e ações coordenadas em órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação."

A implantação da educação para o trânsito nas escolas objetiva, também, conscientizar os alunos acerca dos valores e posturas de convivência social, através da medida do professor, para construção de um conceito de trânsito que ultrapasse aquela visão que percebia o trânsito apenas como aqueles que dirigem automóveis, placas de sinalização, mas que considera um conceito de trânsito mais abrangente, solidário, responsável e humano.

A proposta de educação de trânsito nas escolas se insere dentro dos temas transversais, permitindo à contextualização dos conteúdos discutidos no processo de ensino-aprendizagem nas disciplinas que compõem o currículo oficial. Portanto, possibilita a transversalidade do tema trânsito.

Esta lei decorre do Projeto de Lei Nº051/2018, de autoria da Vereadora Marilis Fernandes, nos termos da Lei Nº 1806 de 16 Junho de 2009.

É a justificativa:

Gabinete da Vereadora Marilis Fernandes, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de Abril de 2018.

**Vereadora Marilis Fernandes**
**PDT**